



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 128/2021 DE 22 MARÇO DE 2021.

“Institui a obrigatoriedade de publicação da relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19 no Município de Macaúbas-Ba e dá outras providências.”

A Vereadora **Márcia da Silva Benda**, no uso das suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica do Município:

Faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprova e o prefeito Municipal sancionara a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Macaúbas fica obrigado a disponibilizar e manter atualizada, em seu site oficial, a relação das pessoas atendidas pelo Programa de Vacinação e Imunização contra a Covid-19, com a identificação das mesmas:

- I - Nome completo;
- II - local de atendimento onde foi feita a imunização;
- III - data de aplicação da primeira dose;
- IV - data de aplicação da segunda dose.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaúbas, 22 de Março de 2021

Márcia da Silva Benda
Márcia da Silva Benda
Vereadora - PT

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2.177 de 23 / 03 / 2021

Yanago
Encarregado



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO

CNPJ: 13.225.057/0001-30 - MACAÚBAS - BAHIA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

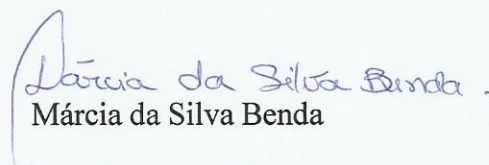
Senhores (as) Vereadores (as):

O Projeto apresentado para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo visa garantir obediência aos princípios Constitucionais da Publicidade, moralidade e impessoalidade na Administração Pública, bem como atender aos princípios básicos do Sistema Único de Saúde.

Considerando as inúmeras denúncias de irregularidades neste processo de aplicação das vacinas contra o Covid-19 em muitos municípios do Brasil e do nosso Estado, estamos dando resposta a questionamento sobre situações que possa serem similares em nosso Município.

Diante do exposto, em homenagem ao princípio da transparência, entendemos necessária uma resposta rápida e eficaz, através da divulgação do nome das pessoas imunizadas, como forma de garantir o controle social do processo, de coibir ou intimidar eventuais tentativas de burlá-lo, e de protegê-lo de qualquer tentativa de privilegiar pessoas por diversas condições apresentadas que não estejam enquadradas no plano de distribuição de doses nas faixas etárias estipuladas pelo Ministério de Saúde.

Sala das sessões, 22 de março de 2021


Márcia da Silva Benda

Vereadora-PT